Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos	**53.819-1/2023 (45.851-1/2023, 46.327-2/2023, 182.247-0/2024 E 188.619-3/2024 – APENSOS)**
MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
CHEFE DE GOVERNO	**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
ADVOGADAS	**CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480 E ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**
RELATÓRIO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538191/2023/530612/2024**
VOTO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538191/2023/530613/2024**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**15/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL**

PARECER PRÉVIO Nº 99/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.819-1/2023** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Água Boa, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Mariano Kolankiewicz Filho, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3°, §1°, I a VII, da Resolução Normativa n° 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal n° 1.785/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 271.645.000,00** (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias não respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas) totalizaram o valor de **R$ 268.393.283,56** (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada (R$)	Valor arrecadado (R$)	(%) da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	**265.369.648,78**	**263.723.337,24**	**99,38**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	50.049.470,00	61.877.603,22	123,63
Receita de contribuições	8.262.020,00	8.802.661,15	106,54
Receita patrimonial	7.068.660,00	13.641.561,20	192,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	7.570.500,00	8.929.716,84	117,95
Transferências correntes	191.819.498,78	168.794.454,22	87,99
Outras receitas correntes	599.500,00	1.677.340,61	279,79
II - Receitas de Capital (exceto intra)	**41.053.157,37**	**23.240.316,15**	**56,61**
Operações de crédito	20.255.700,00	5.489.178,98	27,09
Alienação de bens	3.125.000,00	1.275.429,73	40,81
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	17.672.457,37	16.475.707,44	93,22

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	**306.422.806,15**	**286.963.653,39**	**93,65**
IV – Deduções da Receita	**-19.310.000,00**	**-18.570.369,83**	**96,17**
Deduções para FUNDEB	-17.310.000,00	-16.247.863,32	93,86
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-2.000.000,00	-2.322.506,51	116,12
V – Receita Líquida (exceto intra)	**287.112.806,15**	**268.393.283,56**	**93,48**
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	7.573.010,00	13.516.985,25	178.48
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**294.685.816,15**	**281.910.268,81**	**95,66**

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R$ 168.794.454,22** (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, e xceto as intraorçamentárias, evidencia insuficiência de arrecadação no valor de **R$ 18.719.522,59** (dezoito milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 6,52% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R$ 59.603.975,81** (cinquenta e nove milhões, seiscentos e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), equivalente a 22,21% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R$	% receita própria/receita arrecadada líquida
I - Impostos	56.271.363,84	20,97
IPTU	7.172.702,70	2,67
IRRF	8.309.867,36	3,10
ISSQN	18.702.852,52	6,97
ITBI	19.472.621,62	7,26
II - Taxas (Principal)	2.613.319,64	0,97
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	162.959,99	0,06
V - Dívida Ativa	2.296.094,52	0,86
VI -Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	873.557,46	0,33
TOTAL	**59.603.975,81**	**22,21**

2.5. Os valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício corresponderam a:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Receitas	Total
Receita Corrente Líquida	230.840.120,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento	230.840.120,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	230.840.120,89

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R$ 284.955.991,02** (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e dois centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R$ 255.414.866,02** (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R$	Valor executado R$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	**234.066.953,18**	**217.719.211,11**	**93,01**
Pessoal, e Encargos Sociais	88.909.271,97	88.332.232,62	99,35
Juros e Encargos da Dívida	423.792,72	423.792,72	100,00
Outras Despesas Correntes	144.733.888,49	128.963.185,77	89,10
II - Despesa de capital	**46.774.047,84**	**37.695.654,91**	**80,59**
Investimentos	45.969.638,84	36.917.275,37	80,30
Inversões Financeiras	15.020,00	7.166,34	47,71
Amortização da Dívida	789.389,00	771.213,20	97,69
III - Reserva de contingência	**4.114.990,00**	**0,00**	**0,00**
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	**284.955.991,02**	**255.414.866,02**	**89,63**
V - Despesas intraorçamentárias	**15.233.660,47**	**14.898.271,89**	**97,79**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	**15.233.660,47**	**14.898.271,89**	**97,79**
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total Despesa	**300.189.651,49**	**270.313.137,91**	**90,04**

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R$ 128.963.185,77** (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), o que corresponde a 50,49% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R$ 253.647.465,64) com as despesas empenhadas (R$ 259.793.932,02), ajustadas às disposições da Resolução

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária deficitário de **R$ 5.301.819,42** (cinco milhões, trezentos e um mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	253.647.465,64
Despesas Realizadas Ajustada (B)	259.793.932,02
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	844.646,96
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	**-5.301.819,42**

4.2. A relação entre despesas correntes (R$ 229.758.935,15) e receitas correntes (R$ 258.669.952,66) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R$ 4.021.138,21** (quatro milhões, vinte e um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e um centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro do Município, excluído o RPPS, revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada foram inscritos R$ 0,05 (cinco centavos) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	29,94	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	110,55	Cumprido
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	22,62	Cumprido
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	44,52	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	43,14	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,07	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988.	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	89,92	Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,38	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	14,56	Cumprido

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento se infere que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF, conforme demonstrado abaixo:

	Lei nº	**Audiência Pública** Art. 48, §1º, I, da LRF	**Publicação/Divulgação** Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	1.758/2022	Realizada	Efetuada
LOA	1.785/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

10.2. Em relação às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. No que se refere às contribuições previdenciárias patronais, houve a adimplência. Além disso, o acordo de parcelamento de débitos existente foi adimplido.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Diante disso, têm-se que no exercício de 2023 o Município apresentou o seguinte resultado de avaliação homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 - PV – Processo nº 179.928-2/2024):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Água Boa	56,86%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, tem-se a seguinte avaliação do Município:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Não cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Não cumprida

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 3ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 8 (oito) irregularidades. Após análise da defesa, permaneceram 6 (seis) irregularidades, quais sejam:

Responsável: Senhor: Mariano Kolankiewicz Filho – Ordenador de Despesa
Período: 1º/01/2021 a 31/12/2023

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1°, § 1°, 4°, I, "b" e 9° da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).
3.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária, no montante de R$ 5.301.819,42, sem a adoção das providências efetivas, fato que contraria o Art. 48, b, da Lei nº 4.320/64 e Art.9°, da LRF.

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art.42, da Lei nº 4.320/1964).
4.1) Abertura de crédito adicional suplementar sem autorização legislativa, no valor total de R$ 151.454,09, em descumprimento ao art. 167, Inciso V, da CF/88 e ao art. 42 da Lei nº 4.320/64.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
5.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor total de R$ 2.255.700,00, na fonte de recurso “754”, conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, constante no Anexo 1 deste relatório.

6) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).
6.1) O montante de R$ 519.502,00 de créditos adicionais suplementares foi aberto sem o devido decreto do executivo, descumprindo, assim, o art. 42, da Lei nº 4.320/64.

7) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
7.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 83/2024 (Documento Digital nº 444566/2024), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas.

8) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

8.1) Ausência de comprovação da inclusão no currículo escolar de conteúdos relativos à prevenção de violência, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.
8.2) Ausência de comprovação da realização da Semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/202.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.958/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento das irregularidades CB02 e CB07 e pela manutenção das demais, além de sugerir a expedição de determinações e recomendações legais. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que ratificou o Parecer anterior , mediante o Parecer nº 4.335/2024.

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Valter Albano, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral, o qual resultou no saneamento das irregularidades 1 (CB02) e 2 (CB07); e na manutenção das demais irregularidades, que não se revelaram capazes de comprometer os limites constitucionais e legais, nem de prejudicar a regular execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com os Pareceres nos 3.958/2024 e 4.335/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Mariano**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Kolankiewicz Filho, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas;

II) adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/1964; parágrafo único do art. 8º e art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;

III) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; arts. 2º, *caput* e §2º; 78, VI; 142; 145, *caput* e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT;

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

II) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, e, a realização de eventos de combate à violência contra as mulheres, em cumprimento ao disposto no §9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021, e no art. 2º da Lei nº 14.164/2021; e

III) promova no âmbito de sua autonomia administrativa, plano de ação no sentido de buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de sua competência, com vistas a manter em patamar equilibrado o nível de dependência das transferências correntes.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **GUILHERME ANTONIO MALUF**, em Substituição Legal ao Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI** (videoconferência) **e CAMPOS NETO.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código K2YG0Y.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349
E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos	**53.819-1/2023 (45.851-1/2023, 46.327-2/2023, 182.247-0/2024 E 188.619-3/2024 – APENSOS)**
MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
CHEFE DE GOVERNO	**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
ADVOGADAS	**CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480 E ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**
RELATÓRIO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538191/2023/530612/2024**
VOTO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538191/2023/530613/2024**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**15/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL**

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica para a regularidade formal do Processo, que o **Parecer Prévio nº 99/2024 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3467 em 23/10/2024, e publicado em 24/10/2024.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
Vânia Lima de Azevedo
Secretária-Geral de Processos e Julgamentos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código N7XL0P.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	**53.819-1/2023 (45.851-1/2023, 46.327-2/2023, 182.247-0/2024 E 188.619-3/2024 – APENSOS)**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT**
RESPONSÁVEL	**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO** - Prefeito

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito, que resultou na emissão do **Parecer Prévio n° 99/2024-PP** (Doc. Digital n° 534695/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3467, em 23/10/2024 e publicado em 24/10/2024.

Considerando o disposto no art. 175[1], do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Água Boa para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino** o **arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

(assinatura digital)[2]
***Conselheiro* SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código V0DS6V.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	**53.819-1/2023 (45.851-1/2023, 46.327-2/2023, 182.247-0/2024 E 188.619-3/2024 – APENSOS)**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT**
RESPONSÁVEL	**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO** - Prefeito

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito, que resultou na emissão do **Parecer Prévio n° 99/2024-PP** (Doc. Digital n° 534695/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3467, em 23/10/2024 e publicado em 24/10/2024.

Considerando o disposto no art. 175[1], do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Água Boa para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino** o **arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

(assinatura digital)[2]
***Conselheiro* SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OZJZRD.

N.Processo: 538191/2023 - Gerado por: MARCELA, em:24/10/2024 13:09:05

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**775/2024/GABPRES**

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE ARI ZANDONA – Presidente
Câmara Municipal de Água Boa – MT

Assunto: Processo nº 53.819-1/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio n° 99/2024-PP** (Doc. Digital n° 534695/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3467, em 23/10/2024 e publicado em 24/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Água Boa, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[1]
***Conselheiro* SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CWTN0I.